

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1860 PROJETO DE LEI Nº 31/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUN \underline{I} CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, - aumento de 30% (trinta por cento) sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam, consequentemente, a partir de 1º de maio de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá - las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga 109 de maio de 1989.-

ujz de Castro Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO
J.L.

- ANEXO I -

(A que se refere a lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela lei n^{o})

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO		REF	•
01	Motorista do Gabinete	28	a	35
01	Administrador do Distrito			
01	Secretário da Junta Militar	29	a	36
01	Responsável pelo INCRA			
01	Secretário			
02	Oficial de Gabinete	30	a	37
01	Assistente Jurídico	33	a	40
03	Chefe de Seção:	36	a	43
	- Pessoal			
	- Contabilidade			
	- Processamento de Dados			
01	Chefe de Gabinete	43	a	50
01	Assessor de Relações Públicas			
01	Assessor Jurídico			
01	Assessor de Planejamento			
03	Diretor de Departamento:			
	- Sócio-Cultural			
	- Administração			
	- Obras e Serviços Municipais			

Donto 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ما ال

- ANEXO II -

(A que se refere a lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela lei n^{o})

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	R	EF.	
28	Ajudante de Serviços Diversos	15	a	22
55	Varredor			
25	Jardineiro			
20	Vigia			
46	Servente			
16	Merendeira			
03	Salva-Vida			
35	Servente de Pedreiro			
03	Ajudante de Padeiro			
19	Ajudante de Cozinha			
04	Lavadeira			
05	Inspetor de Alunos			
25	Coletor de Lixo	16	a	23
04	Coveiro			
01	Ajudante de Encanador			
01	Ajudante de Eletricista			
02	Ajudante de Mecânico			
06	Ajudante de Manutenção de Veículos			
01	Ajudante de Pisicultura			
04	Ajudante de Serviços Externos			
20	Recepcionista			
04	Telefonista			
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas			
20	Auxiliar de Pavimentação			
26	Pagem			
02	Ajudante de Campo	17	a	24
22	Cozinheiro			
06	Calceteiro			
04	Auxiliar de Laboratório			

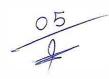


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	F	EF.	
01 02 14 01	Lavador de Veículos Operador de Máquina de Construção Civil Marroeiro Responsável pelo Aterro Sanitário	18	a	25
				0.5
01 04	Borracheiro Atendente Social	19	a	26
04	Operador de Máquina I			
39	Escriturário I			
32	Monitor			
23	Motorista I	20	a	27
12	Pedreiro Meio-Oficial			
01	Cozinheiro-Chefe			
01	Responsável pelo Horto Florestal	V		
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel			
20	Guarda Municipal			
04	Auxiliar de Educação Física			
05	Professor de Balet I	21	a	28
01	Montador de Tela			
18	Atendente de Enfermagem	22	a	29
05	Auxiliar de Odontologia			
13	Pedreiro I	23	a	30
02	Encanador I			
03	Pintor I			
03	Carpinteiro I			
04	Eletricista I			
02	Fiscal de Postura			
05	Auxiliar de Jardinagem			
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"			
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito			
04	Padeiro			
05	Técnico de Enfermagem			
25	Motorista II	24	a	31
02	Marteleteiro Francos			





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 **-**

QTD	DENOMINAÇÃO		REF	.
05	Digitador	24	a	31
01	Biólogo			
01	Psicólogo			- 1
01	Terapeuta Ocupacional			1
01	Nutricionista			
02	Analista de Laboratório			
07	Responsável de Creche			
19	Escriturário II	25	a	32
01	Secretário de Conservatório			
02	Soldador	26	a	33
13	Pedreiro II			
03	Armador			
01	Marceneiro			
01	Operador de Caldeira			
02	Encanador II			
03	Eletricista II	}		
03	Carpinteiro II			
02	Pintor II	\\		
06	Encarregado de Turma			
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento			
01	Almoxarife			
01	Técnico em Agrimensura			
05	Técnico de Laboratório			
08	Professor de Educação Física			
65	Professor de Pré-Escola			}
40	Professor de lº Gráu			
03	Desenhista	27	a	34
10	Operador de Máquina II			
01	Supervisor de Monitor			
02	Cabo de Fogo	28	a	35
01	Técnico de Eletricidade			
15	Escriturário III			

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

	1	T		
QTD	DENOMINAÇÃO		REF	•
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28	a	35
0.3	Operador de Computador			
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"			
09	Pedreiro III			
02	Pintor de Comunicação Visual			
06	Mecânico			
02	Encanador III			
06	Operador de Motoniveladora			
02	Torneiro Mecânico			
01	Operador de Britador			
04	Assistente Social	29	a	36
02	Biologista			
01	Bibliotecário			
01	Técnico de Agricultura			
01	Técnico de Tributos			
04	Fiscal de Obras			
01	Responsável pela Manutenção de Frota			
01	Responsável de Jardinagem			
07	Sub-Chefe de Seção			
03	Administrador de Núcleo Habitacional			
01	Secretária Administrativa			
01	Enfermeiro	30	a	37
01	Assistente Pedagógico			
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola			
01	Coordenador Pedagógico de lº Gráu			
02	Professor de Balet II	31	a	38
01	Responsável pela Oficina Mecânica			
01	Encarregado da Guarda Municipal			
14	Encarregado de Setor I:			
01	Esportes			
01	Turismo			
01	Cemitério			
01	Serviços Gerais			
01	Trânsito			
01	Parques e Jardins			
01	Mercados e Feiras			





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO		REF	•
02	Fiscal de Rendas	32	a	39
01	Diretor do Conservatório	33	a	40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais			
	Encarregado de Setor II:			
01	Educação e Cultura			
01	Merenda Escolar			
01	Promoção Social			
01	Atendimento Médico		<u>:</u> *)	
01	Almoxarifado			
01	Pedreira			
02	Obras e Manutenção			
01	Estradas Municipais			
01	Transporte Internos			
01	Limpeza Pública			
01	Patrimônio			
01	Sub-Contador	34	a	41
01	Assistente de Gabinete	36	a	43
01	Contador			
01	Advogado	37	a	44
01	Arquiteto			
02	Engenheiro Civil			
01	Engenheiro Agrônomo			
01	Engenheiro Agrimensor			
01	Engenheiro Eletricista			
01	Médico			
12	Cirurgião-Dentista			
	Bouto 8)		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III

(A que se refere a Lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela Lei n^{o})

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Maio/89
27	Médico	100 hs.	7,37
18	Professor de Conservatório	200 hs.	2,50
03	Professor de Educação Física	100 hs.	2,89
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	1,23
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,44
05	Instrutor	20 hs.	4,81
03	Merendeira	200 hs.	0,83
02	Salva-Vida	200 hs.	0,83
04	Servente	200 hs.	0,83
12	Monitor	200 hs.	0,83
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	2,16
	A		

Boulos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor Maio/89	REF.	Valor Maio/89
15	169,97	34	429,52
16	178,47	35	451,00
17	187,39	36	473,55
18	196,76	37	497,23
19	206,60	38	522,09
20	216,93	39	548,19
21	227,78	40	575,60
22	239,17	41	604,38
23	251,13	42	634,60
24	263,69	43	666,33
25	276,87	44	699,65
26	290,71	45	734,63
27	305,25	46	771,36
28	320,51	47	809,93
29	336,54	48	850,43
30	353,37	49	892,95
31	371,04	50	937,60
32	389,59	51	984,48
33	409,07	52	1.033,70

Sould

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ANEXO

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº



).

TABELA DE REFERÊNCIAS (horistas)

MAIO/89

DENOMINAÇÃO	A	В	С	D	E	F	G	Н
Médico	7,37	7,74	8,13	8,54	8,97	9,42	9,89	10,38
Professor de Conservatório	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51
Professor de Educação Física	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51	3,68	3,86	4,05
Técnico de Enfermagem	1,23	1,29	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72
Auxiliar de Educação Física	1,44	1,51	1,58	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02
Instrutor	4,81	5,05	5,30	5,56	5,84	6,13	6,44	6,76
Merendeira	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Salva-Vida	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Servente	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Monitor	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Instrutor Comunitário	2,16	2,27	2,38	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei n^{o} 1.739/86, com a redação dada pela Lei n^{o}).

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	227,78
02	Supervisora Alimentação Escolar	28	320,51
01	Fiscal de Rendas	32	389,59
01	Encarregado Setor de Pavimentação	33	409,07
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	473,55
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	473,55
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	473,55
01	Chefe da Seção de Material	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tributação	36	473,55
01	Assistente Financeiro	36	473,55
01	Assistente de Administração	36	473,55
01	Engenheiro Agrimensor	37	497,23

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	666,33

Bontos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II -

(A que se refere a Lei n^{o} 1.739/86, com a redação dada pela Lei n^{o}).

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Porteiro	22	239,17
01	Zelador	25	276,87
02	Escriturário II	25	276,87
01	Escriturário III	28	320,51
01	Supervisor do Serviço Água e Esgoto	28	320,51
05	Encarregado de Setor I	31	371,04
03	Encarregado de Setor II	33	409,07
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	409,07
05	Chefe de Seção	36	473,55
02	Diretor de Departamento	43	666,33
		1	

Boules



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 31 89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, - aumento de 30% (trinta por cento) sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam, consequentemente, a partir de 1º de maio de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá - las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

<u>Artigo 5º)-</u> Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessos da CM. de Pirassuntago, 1971, 05/ de 1989 Maxil Maxil

A Comissão de Finanças, Orçamento le Lavoura, viva dus parecer. Sala da Poss, et j. C. III. de Pirassessas posses de la la 1989 Alle 1989 Presidente Aprovada em 1.ª discussão.

Sala da Sessões da C. M. de

Pirassurong 10 de 19 de 19





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela lei n^{o})

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO		REF	•
01 01	Motorista do Gabinete Administrador do Distrito	28	a	35
01 01 01	Secretário da Junta Militar Responsável pelo INCRA Secretário	29	а	36
02	Oficial de Gabinete	30	a	37
01	Assistente Jurídico	33	a	40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36	a	43
01 01 01 01 03	Chefe de Gabinete Assessor de Relações Públicas Assessor Jurídico Assessor de Planejamento Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	43	a	50

July 5





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas) DOS

QTD	DENOMINAÇÃO	F	EF.	
28	Ajudante de Serviços Diversos	15	a	22
55	Varredor			
25	Jardineiro			
20	Vigia			
46	Servente			
16	Merendeira			
03	Salva-Vida			
35	Servente de Pedreiro			
03	Ajudante de Padeiro			
19	Ajudante de Cozinha			
04	Lavadeira			
0.5	Inspetor de Alunos			
25	Coletor de Lixo	16	a	23
04	Coveiro			
01	Ajudante de Encanador			
01	Ajudante de Eletricista			
02	Ajudante de Mecânico			
06	Ajudante de Manutenção de Veículos			
01	Ajudante de Pisicultura			
04	Ajudante de Serviços Externos			
20	Recepcionista			
04	Telefonista			
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas			
20	Auxiliar de Pavimentação			
26	Pagem			
02	Ajudante de Campo	17	a	24
.22	Cozinheiro			
06	Calceteiro			
04	Auxiliar de Laboratório			





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	F	REF.	
01	Lavador de Veículos	18	a	25
02	Operador de Máquina de Construção Civil			
14	Marroeiro			
01	Responsável pelo Aterro Sanitário			
01	Borracheiro	19	a	26
04	Atendente Social			
08	Operador de Máquina I			
39	Escriturário I			
32	Monitor			
23	Motorista I	20	a	27
12	Pedreiro Meio-Oficial			
01	Cozinheiro-Chefe			
01	Responsável pelo Horto Florestal			
05.	Operador de Máquina Hidrossolúvel			
20	Guarda Municipal			
04	Auxiliar de Educação Física			
05	Professor de Balet I	21	a	28
0 i	Montador de Tela			
18	Atendente de Enfermagem	22	a	29
05	Auxiliar de Odontologia			
13	Pedreiro I	23	a	30
02	Encanador I			
03	Pintor I			
03	Carpinteiro I			
04	Eletricista I			
02	Fiscal de Postura			
05	Auxiliar de Jardinagem			
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"			
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito			
04	Padeiro			
0.5	Técnico de Enfermagem			
25	Motorista II	24	a	31
02	Marteleteiro			





QTD	DENOMINAÇÃO		REF	•
05	Digitador	24	a	31
01	Biólogo			
01	Psicólogo			
01	Terapeuta Ocupacional			
01	Nutricionista			
02	Analista de Laboratório			
07	Responsável de Creche			
19	Escriturário II	25	a	32
01	Secretário de Conservatório			
02	Soldador	26	a	33
13	Pedreiro II			
03	Armador			
01	Marceneiro			
01	Operador de Caldeira			
02	Encanador II			
03	Eletricista II	(9 % ()		
03.	Carpinteiro II			
02	Pintor II			
06	Encarregado de Turma			
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento			
01	Almoxarife			
01	Técnico em Agrimensura			
05	Técnico de Laboratório			
80	Professor de Educação Física			
6.5	Professor de Pré-Escola			
40	Professor de lº Gráu			
03	Desenhista	27	a	34
10	Operador de Máquina II			
01	Supervisor de Monitor			
02	Cabo de Fogo	28	a	35
01	Técnico de Eletricidade			
15	Escriturário III			





QTD	DENOMINAÇÃO		REF	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28	a	35
03	Operador de Computador			
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"			
09	Pedreiro III			
02	Pintor de Comunicação Visual			
06	Mecânico			
02	Encanador III			
06	Operador de Motoniveladora			
02	Torneiro Mecânico			
01	Operador de Britador			
04	Assistente Social	29	a	36
02	Biologista			
01	Bibliotecário			
01	Técnico de Agricultura			
01	Técnico de Tributos			
04	Fiscal de Obras			
01	Responsável pela Manutenção de Frota			
01	Responsável de Jardinagem			
07	Sub-Chefe de Seção			
03	Administrador de Núcleo Habitacional			
01	Secretária Administrativa			
01	Enfermeiro	30	a	37
01	Assistente Pedagógico			
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola			
01	Coordenador Pedagógico de lº Gráu			
02	Professor de Balet II	31	a	38
01	Responsável pela Oficina Mecânica			
01	Encarregado da Guarda Municipal			
	Encarregado de Setor I:			
01	Esportes			
01	Turismo			
01	Cemitério			
01	Serviços Gerais			
01	Trânsito			
01	Parques e Jardins			
01	Mercados e Feiras			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE SÃO PAULO PIRASSUNUNGA

QTD	DENOMINAÇÃO		REF	
02	Fiscal de Rendas	32	a	39
01	Diretor do Conservatório	33	a	40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais			
	Encarregado de Setor II:			
01	Educação e Cultura			
01 .	Merenda Escolar			
01	Promoção Social			
01	Atendimento Médico			
01	Almoxarifado			
01	Pedreira			
02	Obras e Manutenção			
01	Estradas Municipais			
01	Transporte Internos			
01	Limpeza Pública			
01	Patrimônio	1		
01	Sub-Contador	34	a	41
01	Assistente de Gabinete	36	a	43
01	Contador	1		
01	Advogado	37	a	44
01	Arquiteto			
02	Engenheiro Civil			
01	Engenheiro Agrônomo			
01	Engenheiro Agrimensor			
01	Engenheiro Eletricista			
01	Médiço			
12	Cirurgião-Dentista			





ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III

(A que se refere a Lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela Lei n^{o})

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Maio/89
27	Médico	100 hs.	7,37
18	Professor de Conservatório	200 hs.	2,50
03	Professor de Educação Física	100 hs.	2,89
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	1,23
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,44
05	Instrutor	20 hs.	4,81
Q3	Merendeira	200 hs.	0,83
02	Salva-Vida	200 hs.	0,83
04 -	Servente	200 hs.	0,83
12	Monitor	200 hs.	0,83
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	2,16
	_		

folds:





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(A que se refere a Lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor Maio/89	REF.	Valor Maio/89
15	169,97	34	429,52
16	178,47	35	451,00
17	187,39	36	473,55
18	196,76	37	497,23
19	206,60	38	522,09
20	216,93	39	548,19
21	227,78	40	575,60
22	239,17	41	604,38
23	251,13	42	634,60
24	263,69	43	666,33
25	276,87	44	699,65
26	290,71	45	734,63
27	305,25	46	771,36
28	320,51	47	809,93
29	336,54	48	850,43
30	353,37	49	892,95
31	371,04	50	937,60
32	389,59	51	984,48
33	409,07	52	1.033,70
10			

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SH

- ANEXO V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº

- TABELA DE REFERÊNCIAS (horistas)

MAIO/89

DENOMINAÇÃO	A	В	С	D ·	E	F	G	Н
Médico	7,37	7,74	8,13	8,54	8,97	9,42	9,89	10,38
Professor de Conservatório	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51
Professor de Educação Física	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51	3,68	3,86	4,05
Técnico de Enfermagem	1,23	1,29	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72
Auxiliar de Educação Física	1,44	1,51	1,58	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02
Instrutor	4,81	5,05	5,30	5,56	5,84	6,13	6,44	6,76
Merendeira	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Salva-Vida	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Servente	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Monitor	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Instrutor Comunitário	2,16	2,27	2,38	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03



foolth.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela Lei nº) .

1. <u>DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS</u>

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	227,78
02	Supervisora Alimentação Escolar	28	320,51
01	Fiscal de Rendas	32	389,59
01	Encarregado Setor de Pavimentação	33	409,07
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	473,55
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	473,55
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	473,55
01	Chefe da Seção de Material	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tributação	36	473,55
01	Assistente Financeiro	36	473,55
01	Assistente de Administração	36	473,55
01	Engenheiro Agrimensor	37	497,23

2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u>

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	666,33
dh			



ANEXO II

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela Lei nº).

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Porteiro	22	239,17
01	Zelador	25	276,87
02	Escriturário II	25	276,87
01	Escriturário III	28	320,51
01	Supervisor do Serviço Água e Esgoto	28	320,51
05	Encarregado de Setor I	31	371,04
03	Encarregado de Setor II	33	409,07
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	409,07
05	Chefe de Seção	36	473,55
02	Diretor de Departamento	43	666,33

follos.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores da Municipalidade, aumento de trinta por cento (30%) sobre os atuais vencimentos.

Este Executivo Municipal está constantementepreocupado com os baixos salários de nossos servidores, e di
ante disto, vem consultando mês a mês, o Departamento de Finanças, sobre uma maneira de ir cobrindo a defasagem que hou
ve nos ordenados. E a saída é conceder uma porcentagem sem
pre que for possível, não esquecendo-se de zelar sempre pelo equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura.

Tal propositura é da mais estrita justiça.

Dizer mais seria desnecessário, pois todos somos conhecedores de que os servidores estão à espera de umaumento salarial condizente com as suas necessidades.

Contando desde já com a aprovação, solicitamos tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da - Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estimae consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PÈREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

PI,05,MAI,89.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa conce der aumento de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio do fluente ano, a todos os servidores da Prefeitura Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissos, 04/Maio/1989.-

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campoli

aulo HIIII

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa conce der aumento de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio do fluente ano, a todos os servidores da Prefeitura Municipal, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/Maio/1989.-

Antenor Jacinto de Souza

17001001100

Roberto Corrêia

Relator

Elias Mansur

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.958/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, - aumento de 30% (trinta por cento) sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam, consequentemente, a partir de 1º de maio de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4°) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá - las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio 🖟 1.989

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Publicada na Portania. Prefeito Municipal

Data supra.

supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Diretor do Departamento de Administração



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei n^{Q} 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 1.958/89)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

P	·			
QTD	DENOMI NAÇÃO		REF	•
01	Motorista do Gabinete	28	a	35
01	Administrador do Distrito			
01	Secretário da Junta Militar	29	a	36
01	Responsável pelo INCRA			
01	Secretário	э.	4 3	
02	Oficial de Gabinete	30	a	37
01	Assistente Jurídico	33	a	40
03	Chefe de Seção:	36	a	43
	- Pessoal			
	- Contabilidade			
	- Processamento de Dados			
01	Chefe de Gabinete	43	a	50
01	Assessor de Relações Públicas			
01	Assessor Jurídico			
01	Assessor de Planejamento			
03	Diretor de Departamento:			
	- Sócio-Cultural			
	- Administração			
	- Obras e Serviços Municipais		- D	





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 1.958/89)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	F	REF.	
28	Ajudante de Serviços Diversos	15	a	22
55	Varredor			
25	Jardineiro			
20	Vigia			
46	Servente			
16	Merendeira			
03	Salva-Vida			
35	Servente de Pedreiro			
03	Ajudante de Padeiro			
19	Ajudante de Cozinha			
04	Lavadeira			
05	Inspetor de Alunos			
25	Coletor de Lixo	16	a	23
04	Coveiro			
01	Ajudante de Encanador			
01	Ajudante de Eletricista			
02	Ajudante de Mecânico			
06	Ajudante de Manutenção de Veículos			
01	Ajudante de Pisicultura			
04	Ajudante de Serviços Externos			
20	Recepcionista			
04	Telefonista			
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas			
20	Auxiliar de Pavimentação			
26	Pagem			
02	Ajudante de Campo	17	a	24
22	Cozinheiro			
06	Calceteiro			
04	Auxiliar de Laboratório			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE SÃO PAULO PIRASSUNUNGA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	F	REF.	
01	Lavador de Veículos	18	a	25
02	Operador de Máquina de Construção Civil			
14	Marroeiro			
01	Responsável pelo Aterro Sanitário			
01	Borracheiro	19	a	26
04	Atendente Social			
08	Operador de Máquina I			
39	Escriturário I			
32	Monitor			
23	Motorista I	20	a	27
12	Pedreiro Meio-Oficial			
01	Cozinheiro-Chefe			
01	Responsável pelo Horto Florestal			
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel			
20	Guarda Municipal			
04	Auxiliar de Educação Física			
05	Professor de Balet I	21	a	28
01	Montador de Tela			
18	Atendente de Enfermagem	22	a	29
05	Auxiliar de Odontologia			
13	Pedreiro I	23	a	30
02	Encanador I			
03	Pintor I			
03	Carpinteiro I			
04	Eletricista I			
02	Fiscal de Postura			
05	Auxiliar de Jardinagem			
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"			
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito			
04	Padeiro			
05	Técnico de Enfermagem			
25	Motorista II	24	a	31
02	Marteleteiro			



QTD	DENOMINAÇÃO		REF	٠.
05	Digitador	24	a	31
01	Biólogo			
01	Psicólogo			
01	Terapeuta Ocupacional			
01	Nutricionista			
02	Analista de Laboratório			
07	Responsável de Creche			
19	Escriturário II	25	a	32
01	Secretário de Conservatório		÷	
02	Soldador	26	a	33
13	Pedreiro II			
03	Armador			
01	Marceneiro			
01	Operador de Caldeira			
02	Encanador II			
03	Eletricista II			
03	Carpinteiro II			
02	Pintor II			
06	Encarregado de Turma			
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento			
01	Almoxarife			
01	Técnico em Agrimensura			
05	Técnico de Laboratório			
08	Professor de Educação Física			
65	Professor de Pré-Escola			
40	Professor de lº Gráu			
03	Desenhista	27	a	34
10	Operador de Máquina II			
01	Supervisor de Monitor			
02	Cabo de Fogo	28	a	35
01	Técnico de Eletricidade			
15	Escriturário III			101



QTD	DENOMINAÇÃO		REF	•
01 03 01 09	Assistente de Diretor de Conservatório Operador de Computador Responsável do CEFE "Presidente Médici" Pedreiro III	28	а	35
02	Pintor de Comunicação Visual			
06	Mecânico			
02	Encanador III			
06	Operador de Motoniveladora			
02	Torneiro Mecânico			
01	Operador de Britador			
04	Assistente Social	29	a	36
02	Biologista	ļ		
01	Bibliotecário			
01	Técnico de Agricultura			
01	Técnico de Tributos			
04	Fiscal de Obras			
01	Responsável pela Manutenção de Frota			
01	Responsável de Jardinagem			
07	`Sub-Chefe de Seção			
03	Administrador de Núcleo Habitacional			
01	Secretária Administrativa			
01	Enfermeiro	30	a	37
01	Assistente Pedagógico			
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola			
01	Coordenador Pedagógico de 1º Gráu			
02	Professor de Balet II	31	a	38
01	Responsável pela Oficina Mecânica			
01	Encarregado da Guarda Municipal			
	Encarregado de Setor I:			
01	Esportes			
01	Turismo			
01	Cemitério			
01	Serviços Gerais			
01	Trânsito			
01	Parques e Jardins			
01	Mercados e Feiras			





QTD	DENOMINAÇÃO	İ	REF	٠.
02	Fiscal de Rendas	32	a	39
01	Diretor do Conservatório	33	a	40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais			
	Encarregado de Setor II:			
01	Educação e Cultura			
01	Merenda Escolar			
01	Promoção Social			
01	Atendimento Médico	(
01,	Almoxarifado			
01	Pedreira			
02	Obras e Manutenção			
01	Estradas Municipais			
01	Transporte Internos			
01	Limpeza Pública			
01	Patrimônio			
01	Sub-Contador	34	a	41
01	Assistente de Gabinete	36	a	43
01	Contador			
01	Advogado	37	a	44
01	Arquiteto			
02	Engenheiro Civil			
01.	Engenheiro Agrônomo			
01	Engenheiro Agrimensor			
01	Engenheiro Eletricista			
01	Médico			
12	Cirurgião-Dentista			



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº 1.958/89)

> DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Maio/89
27	Médico	100 hs.	7,37
18	Professor de Conservatório	200 hs.	2,50
.03	Professor de Educação Física	100 hs.	2,89
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	1,23
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,44
05	Instrutor	20 hs.	4,81
03	Merendeira	200 hs.	0,83
02	Salva-Vida	200 hs.	0,83
04	Servente	200 hs.	0,83
12	Monitor	200 hs.	0,83
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	2,16



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV

(A que se refere a Lei n° 1.695/86, com a redação dada pela Lei n° 1.958/89)

TABELA DE REFERÊNCIAS -

REF.	Valor Maio/89	REF.	Valor Maio/89
15	169,97	34	429,52
16	178,47	35	451,00
17	187,39	36	473,55
18	196,76	37	497,23
19	206,60	38	522,09
20	216,93	39	548,19
21	227,78	40	575,60
22	239,17	41	604,38
23	251,13	42	634,60
24	263,69	43	666,33
25.	276,87	44	699,65
26	290,71	45	734,63
27	305,25	46	771,36
28	320,51	47	809,93
29	336,54	48	850,43
30	353,37	49	892,95
31	371,04	50	937,60
32	389,59	51	984,48
33	409,07	52	1.033,70

follo!

V

AMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a Lei n^{o} 1.695/86, com a redação dada pela Lei n^{o} 1.958/89).

- TABELA DE REFERÊNCIAS (horistas)

MAIO/89

DENOMINAÇÃO	A	В	С	D	E	F	G	H
Médico	7,37	7,74	8,13	8,54	8,97	9,42	9,89	10,38
Professor de Conservatório	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51
Professor de Educação Física	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51	3,68	3,86	4,05
Técnico de Enfermagem	1,23	1,29	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72
Auxiliar de Educação Física	1,44	1,51	1,58	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02
Instrutor	4,81	5,05	5,30	5,56	5,84	6,13	6,44	6,76
Merendeira	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Salva-Vida	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Servente	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Monitor	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Instrutor Comunitário	2,16	2,27	2,38	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03
	ł:	1 *	1			(5.1		<u> </u>



Alto.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei n° 1.739/86, com a redação dada pela Lei n° 1.958/89).

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	227,78
02	Supervisora Alimentação Escolar	28	320,51
01	Fiscal de Rendas	32	389,59
:01	Encarregado Setor de Pavimentação	33	409,07
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	473,55
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	473,55
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	473,55
01	Chefe da Seção de Material	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tributação	36	473,55
01	Assistente Financeiro	36	473,55
01	Assistente de Administração	36	473,55
01	Engenheiro Agrimensor	37	497,23
	Qe .		

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	666,33

follog;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere a Lei n° 1.739/86, com a redação dada pela Lei n° 1.958/89).

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Porteiro	22	239,17
01	Zelador	25	276,87
02	Escriturário II	25	276,87.
01	Escriturário III	28	320,51
01	Supervisor do Serviço Água e Esgoto	28	320,51
05	Encarregado de Setor I	31	371,04
03	Encarregado de Setor II	33	409,07
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	409,07
05	Chefe de Seção	36	473,55
02.	Diretor de Departamento	43	666,33

Johns,